ESTATUTO SOCIAL
CUMPRIR SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Artigo 1º – O **Cumprir Social**, é uma pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins econômicos, fundada em 18/06/2022 Registrada em Cartório de Registro de Pessoa Juridica, sob nº 46.379 e duração por tempo indeterminado reger-se a, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O **Cumprir Social** tem sede e foro na cidade de **São José do Rio Preto – Estado de São Paulo, à Avenida Silvio Neviani, nº. 1475 – B, Bairro: Jardim Santa Maria – CEP: 15.080-255 – CNPJ: 47.642.339/0001-55**, sendo lhe facultado constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Artigo 3º – O **Cumprir Social** tem como objetivo:

a) Realização de **Mercado Solidário**, que terá por finalidade melhorar as condições de vidas das pessoas assistidas pela entidade, visando segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente, aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza e em situação de rua e de vulnerabilidade, cujo funcionamento será estabelecido em Regimento Interno, operacionalizado por meio de circulares e comunicados institucionais;
b) Veicular um sistema de comercialização através de lojinhas e feiras (materiais diversos, artesanatos e produtos produzidos nos núcleos de atendimento do Cumprir Social), em prol das finalidades estatutárias;
c) Realizar com o poder público e organizações, Fundações Publicas e Privadas Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Politica da Assistência Social, á Saúde, á Educação, á Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras;
d) Realizar com pessoas fisicas, jurídicas, nacionais ou internacionais Parcerias, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Politica de assistência Social, á Saúde, á Educação, á Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras politicas;
e) Desenvolver serviços, programas, projetos de atendimento, assessoramento e defesa de direito nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos, mulheres, crianças/adolescentes, e pessoas idosas em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
f) Desenvolver serviços, programas, projetos com crianças a adolescentes bem como e qualquer tipo de deficiência e transtorno de acordo com a Politica de Educação, Trabalho, Esporte, Assistência Social e Saúde.
g) Estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil congêneres e demais organizações, Fundações, quando solicitada em assuntos pertinentes a de assistência Social, á Saúde, á Educação e á Defesa dos Direitos Humanos, Esporte/Lazer entre outras;

h) Desenvolver e implementar programas, serviços, ações de recomposição de aprendizagem, bem como recuperação escolar, em contraturno, no desenvolvimento de Politicas Públicas Educacional;
i) Promover complementação escolar a estudantes da rede publica de ensino;
j) Desenvolver, apoiar ações a cultura com aulas de canto, coral, música instrumental, percussão, dança, ballet, jazz, contação de histórias;
k) Incentivar a formação artistica e cultural, fomentando e apoiando sua produção nos termos do PROAC, Lei Rouanet, PRONAC – Programa Nacional de Apoio a Cultura e o Desenvolvimento a Cultura;
l) Promover a execução de programas, ações e serviços de prevenção á saúde, saúde bucal, habilitação, reabilitação, capacitação, acessibilidade para comunidade em geral;
m) Oferecer serviços e ações de promoção em saúde, prevenção e reabilitação para pessoas da comunidade em geral;
n) Promover ações dentro da Politica de Agricultura e Abastecimento para população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza;
o) Promover o exercício de cidadania mediante ações de assessoramento, treinamento, cursos, cursos profissionalizantes, palestras, capacitação, produção e distribuição de materiais educativos e informativos e realização de eventos, bem como a defesa dos direitos humanos eventualmente violados;
p) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja de pessoa física ou jurídica, associados ou não para aplicação das finalidades estatutárias.

Artigo 4º – No cumprimento de suas atividades o **Cumprir Social** no desenvolvimento de suas finalidades, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, credo politico ou religioso prestando serviços gratuitos de relevância publica e social.

Parágrafo primeiro – O **Cumprir Social** não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem os aplicados legalmente na consecução do seu Objetivo social.

Parágrafo segundo – Para cumprir seu objetivo o **Cumprir Social** deverá:

a) Receber doações de seus associados, subvenções de outros organismos particulares ou públicos;
b) Criar mecanismos de geração de rendas de acordo com os seus objetivos sociais;
c) Criar escritórios franqueados por diversas regiões do Brasil, com o propósito de descentralizar as iniciativas da entidade e ampliá-las para o maior numero de pessoas e grupos, dentro de suas possibilidades.

Parágrafo terceiro - A escrituração fiscal da associação será realidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quarto – Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades estatutárias e que estejam vinculadas de serviços, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes

OFICIAL REG. CIVIL E JURÍDICA
Registrado Digitalizado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 5º – A entidade disciplinara seu funcionamento através de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral e ordens deliberativas e executivas emitidas pela diretoria.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – O **Cumprir Social** é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo primeiro - A admissão de associados contribuintes deverá ser precedida de proposta escrita, apresentada por dois associados contribuintes, e será referendada pela diretoria, onde assinará o cadastro de adesão, que deverá acontecer nos termos do Artigo Décimo inciso II deste estatuto.

Parágrafo segundo - O Associado Benemérito a critério da diretoria poderá receber homenagem, não significando direito pleno de associado.

Parágrafo terceiro - Além dos associados, o **Cumprir Social** contará também com pessoas voluntárias, as quais mesmo sem fazerem parte do quadro social, prestarão serviço voluntário conforme preceitua a lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e a forma de adesão serão de caráter especial e em formulário próprio.

Parágrafo quarto - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, as pessoas jurídicas sem fins econômicos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 7º – São **associados efetivos,** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo Sexto, parágrafo primeiro do presente Estatuto.

Artigo 8º – São **associados contribuintes,** as pessoas físicas ou Jurídicas, sem impedimento Legal, que são contribuintes na execução de projetos, e de realização dos objetivos do **Cumprir Social**.

Artigo 9º – Serão considerados **associados beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 10º – Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **Cumprir Social**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria.

I- A qualidade de associado é intransmissível;
II- Não poderá ser representado por qualquer forma de procuração, mesmo pública ou judicial;

III- Não terá direito a reclamação de nenhum bem, ou direito patrimonial, ou de qualquer outra natureza, inclusive devoluções de doações, o associado ou aquele que deixar de ser associado do **Cumprir Social**, nem estes terão qualquer obrigação para com o **Cumprir Social**, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados, entre o associado e o **Cumprir Social**;
IV- Admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 11º – São direitos dos associados efetivos e contribuintes, quites com suas obrigações sociais de forma pontual e mensal:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que admitidos há mais de 05 (cinco) anos antes da realização da Assembleia geral;
II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 12º – São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
II- Acatar as decisões da diretoria, demais órgãos e assembleia da entidade;
III- Zelar pelo bom nome da associação;
IV- Realizar ativamente ações em prol da entidade;
V- Efetuar doações e contribuições de valores regularmente, de forma espontânea e voluntária, para execuções dos objetivos do **Cumpri Social**.

Parágrafo primeiro – Os associados que infligirem quaisquer disposições deste Estatuto ou do regimento ou regulamentos internos poderão sofrer penalidades, advertência, suspensão ou desligamento, na forma estabelecida nos referidos regimentos e regulamentos internos.

Parágrafo segundo – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I- Causar dano moral ou material a associação;
II- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo terceiro – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **Cumprir Social**.

I- Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso em Assembleia geral;
II- O recurso que se refere o inciso anterior deverá observar os incisos do Artigo décimo deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Artigo 13º – O **Cumprir Social** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia geral para um período de **05 (cinco) anos**, podendo ser reeleita por diversas vezes. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O "**Cumprir Social**" é uma instituição autônoma, não mantém vínculos que a subordine ou a sujeita à gerência, á administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromisso ou relações financeiras, religiosas, político-partidárias ou comerciais, será administrada pela Diretoria.

Artigo 14º – O presidente do **Cumprir Social** deverá assumir ou nomear um procurador para as seguintes atribuições:

I- Coordenar e dirigir atividades gerais e especificas que inclua o **Cumprir Social**;
II- Celebrar convênios e realizar filiação do **Cumprir Social** a instituições ou Organizações por Delegação do Presidente;
III- Representar o **Cumprir Social** em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades de interesse da associação;
IV- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **Cumprir Social**;
V- Elaborar e submeter os associados efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
VI- Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
VII- Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do **Cumprir Social** observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
VIII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
IX- Elaborar o **Regimento Interno e o Organograma Funcional** do **Cumprir Social** e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
X- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 15º – A entidade será administrada por:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICAS
Registrado. Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Parágrafo primeiro – O **Cumprir Social** poderá criar um **Conselho Jurídico**, aprovado em Assembléia Geral, que será **composto de até 05 (cinco) membros,** e atuará como um órgão "**auxiliador e pro bono**" da Administração do **Cumprir Social** nas execuções de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo – O **Cumprir Social** poderá ter um **Regimento Interno**, que disciplinará e organizará o seu funcionamento, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, observando este Estatuto.

Artigo 16º – A Assembleia geral, é o órgão máximo da associação, é constituída pelos **associados efetivos** e em pleno gozo de seus direitos estatutários do **Cumprir Social**.

Parágrafo único – Compete a Assembleia geral:

I- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre os associados fundadores e contribuintes quites com as suas obrigações para um mandato de **05 (cinco) anos**, bem como preencher as vagas que ocorrerem;
II- Decidir quanto à suspensão ou destituição de Associados, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico, por maioria absoluta de seus associados fundadores e contribuintes;
III- Decidir sobre reformas do Estatuto social, no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de seus associados em Assembleia especialmente convocada para este fim;
IV- Decidir sobre a extinção ou dissolução da entidade em Assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, devendo, nessa hipótese, a totalidade de seus bens serem destinados a outra instituição congênere, igualmente sem fins econômicos nos termos deste artigo;
V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI- Aprovar Regimento Interno;
VII- Aprovar as contas;
VIII- Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

Artigo 17º – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:

I- Aprovar a proposta de programação anual do **Cumprir Social** submetida pela diretoria;
II- Apreciar o relatório anual da diretoria;
III- Aprovar a indicação do Conselho Jurídico, substituição e alterações sugeridas pela Diretoria;
IV- Discutir e aprovar as contas e o balanço apresentados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º – A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III- Por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19º – A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, cartas ou outros meios de comunicação disponível com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após a primeira convocação com qualquer número.

Artigo 20º – O **Cumprir Social** adotara práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, com o objetivo de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice Presidente, primeiro e segundo secretario, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de **05 anos** sendo permitida reeleição.

ORIGINAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PR. TO - SP.

Parágrafo segundo – O mandado da Diretoria terá a duração de cinco (05) Anos, devendo haver obrigatoriamente nova eleição ao final, que deverá ocorrer no mínimo a um mês da expiração do mandado.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto – Compete a Diretoria:

I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II- Executar a programação anual das atividades da Instituição;
III- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- Contratar e demitir funcionários;
VI- Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
VII- Indicar e submeter à Assembleia geral, proposta de nomes para novos membros do Conselho Jurídico;
VIII- Outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 22º – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos membros da Diretoria.

OFICIAL REG CIVIL P. JURÍDICA
Registrado Digitalizado Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

I- Representar o **Cumprir Social** judicial e extra judicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Presidir a Assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
V- Formalizar o convite para novos membros do Conselho Jurídico, quando aprovados pela Assembleia Geral;
VI- Assinar as Atas das Assembleias da entidade e documentos diversos;
VII- Assinar junto com o Primeiro-Tesoureiro cheques e outros títulos e documentos diversos junto às instituições bancárias e financeiras;
VIII- Assinar com o Primeiro Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da entidade;
IX- Contratar profissionais técnicos sempre que necessário;
X- Outorgar procuração ***"ad judicia"*** aos profissionais do Direito.

Artigo 24º – Compete ao Vice – Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos munido de documento por escrito;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente.

Artigo 25º – Compete ao primeiro secretario:

I- Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II- Assinar as Atas das Assembleias da entidade juntamente com o presidente;

III- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
IV- Manter em dia as Atas, os Termos, Registros em Cartório Competente e documentos diversos, e arquivá-los no escritório da entidade;
V- Manter em dia o cadastro de associados, anotando entrada e saída dos mesmos;
VI- Executar todos os atos administrativos adequados à realização dos fins da entidade;
VII- Pautar os assuntos e documentos que devam ser submetidos à discussão e deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral;
VIII- Encarregar-se do setor administrativo do **Cumprir Social**;
IX- Receber as correspondências e as sugestões formuladas pelos associados e apresentar em Assembleia, reunião de diretoria, para a devida discussão, debate, e aprovação.

Parágrafo único – O primeiro secretário deverá ter experiência administrativa e perfil adequado aos objetivos da Entidade.

Artigo 26º – Compete ao segundo secretário:

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Parágrafo único – O segundo secretário deverá ter experiência administrativa e perfil adequado quanto aos objetivos da Entidade.

Artigo 27º – Compete ao primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II- Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente, Diretoria e Assembleia;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas mensalmente e sempre que forem solicitados;
IV- No encerramento do exercício, apresentar ao Conselho Fiscal, o Balanço Anual, Demonstração do Resultado do Exercício, e demais relatórios que se refere à vida contábil e evolução patrimonial da entidade, para ser submetido à Assembleia Geral;
V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o presidente;
VI- Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em nome da entidade assinando junto com o Presidente;
VII- Assinar com o Presidente cheques, títulos e documentos diversos junto às instituições bancárias e financeiras;
VIII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
IX- Elaborar relatórios em livros próprios e direcioná-los ao setor de contabilidade, juntamente com as comprovações das origens das receitas e efetivação das despesas, (conforme lei 9532/97 – Artigo 12) para contabilização dos mesmos, obedecendo aos Princípios Contábeis e as Normas Brasileira de Contabilidade.

Artigo 28º – compete ao segundo tesoureiro:

I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será igual ao mandato da Diretoria, **05 (cinco) anos**.

Parágrafo segundo – Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão descritos em ata conforme a votação em assembleia, sendo o primeiro, **Relator do Conselho Fiscal** e será aquele membro que receber maior número de votos.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escriturações financeiras da Entidade;
II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais (aquisições e alienações) realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
IV- Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
V- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
VII- Apresentar a diretoria e a Assembleia de Geral, quando solicitado, relatórios acerca de suas funções.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PR. TO - SP.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO JURÍDICO

Artigo 31º – O Conselho Jurídico será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros, de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos e conhecimentos relativos aos objetivos do **Cumprir Social**.

I- O Conselho Jurídico será composto por membros indicados pela diretoria, aprovados em Assembléia Geral, somente por profissionais inscritos na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com capacidade postulatória para exercer os atos jurídicos a fazer valer e defender as pretensões do **Cumprir Social** ou as de outrem a este ligado;
II- Os Atos postulados pelo Conselho Jurídico deverão ser previamente autorizados e pela Diretoria do **Cumprir Social**.

Parágrafo primeiro – A composição do conselho Jurídico será feita através de carta convite enviada pelo Presidente, após reunião com a Diretoria.

Parágrafo segundo – O conselho Jurídico se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pela diretoria, com finalidade consultiva.

Parágrafo terceiro – As decisões do Conselho Jurídico serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Parágrafo quarto – O quorum para a instalação das reuniões é de no mínimo 03 (Três) membros.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho Jurídico exercerão o mandato por **05 (cinco)** anos, no mesmo período da diretoria e será um órgão consultivo, permitindo-se a recondução conforme decisão da diretoria.

Parágrafo sexto – O Presidente do **Cumprir Social** poderá participar das reuniões do Conselho Jurídico, podendo dar sugestões e opiniões sobre os assuntos tratados porem não terá direito a voto.

Artigo 32º – Compete ao Conselho Jurídico:

I- Debater e propor originalmente os projetos jurídicos mais adequados a serem desenvolvimentos pela Entidade;
II- Examinar, analisar, emitir pareceres sobre projetos a serem encaminhados para análise da diretoria do **Cumprir Social**, como dúvidas, controvérsias, sobre o direito assistencial, violação dos direitos humanos e legislações do Ordenamento Jurídico Brasileiro;
III- Analisar pedidos de financiamento de projetos, emitindo pareceres;
IV- Dar assistência, assessoria, subsídios à Diretoria em todas as questões jurídicas relativas ao cumprimento e desenvolvimento dos projetos e objetivos da Entidade.

Parágrafo primeiro – O Conselho Jurídico terá função exclusivamente consultiva, não tendo poderes deliberativos sobre as questões administrativas da Entidade.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Jurídico poderão ser remunerados ou pro bono, de acordo com os trabalhos prestados de assessoria, pareceres e consultorias Jurídicas ao **Cumprir Social**, na seguinte forma:

I- Os Serviços Jurídicos a título **"pro bono"** serão executados conforme preceitua o Artigo 30 da resolução nº 02/2015, do Código de Ética e Disciplina da OAB;

II- Os membros do Conselho Jurídico poderão receber a título de prestação de serviços jurídicos de acordo com a assessoria, consultoria e pareceres prestados a entidade, conforme for solicitado pela diretoria, e/ou Atos Jurídicos previamente contratados, que terá como base a Tabela de Honorários da OAB;

III- Os serviços prestados pelo Conselho Jurídico a título "não pro bono" poderão ser percebidas de forma total ou parcial, que deverão estar bem claros e objetivos em minuta orçamentária, onde deverá constar os serviços jurídicos a serem prestados, valor total dos serviços as quotas gratuitas e não gratuitas de forma separadas, discriminadas em um único documento.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33º – Os recursos financeiros para a manutenção da Entidade poderão ser obtidos das seguintes formas:

I- Termos de Parcerias, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III- Doações, legados e heranças;
IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V- Contribuição dos associados;
VI- Comercialização por meio de lojinhas e feiras (materiais diversos, artesanatos e produtos produzidos nos núcleos de atendimento do **Cumprir Social**), em prol da entidade;
VII- Promover e organizar congressos, cursos, seminários, debates, palestras, workshops, e fazer publicações, dentre outras atividades desenvolvidas, para angariar fundos financeiros para a manutenção do **Cumprir Social** e execução dos seus objetivos sociais;
VIII- Recebimentos de direitos autorais de publicações editadas;
IX- Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O Patrimônio do **Cumprir Social** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 35º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo social seja preferencialmente o mesmo da extinta inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º – A prestação de contas do **Cumprir Social** observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II- A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a SRFB ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O **Cumprir Social** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

I- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

II- Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 38º – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

I- A reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, não poderá contraria ou desvirtuar a finalidade jurídica descrita no Art. terceiro do presente, conforme preceitua a lei;

II- A alteração do Estatuto poderá ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Artigo 39º – A Suspensão ou Destituição dos Administradores que trata o Art. 16, parágrafo único, inciso II, deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

I- A perda do mandato de Presidente será declarada pelo vice - presidente ou seu representante legal em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim;

II- A perda do cargo de presidente ocorrerá depois que a Diretoria, exceto o presidente, apurar os fatos e apresentar os fatos comprovadamente à Assembleia, em que o Relator dos fatos será o primeiro na escala de hierarquia administrativa, cabendo ao presidente o pleno direito de exercer sua defesa, e aprovação de 3/4 dos presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária;

III- O novo Presidente será eleito e empossado com a aprovação da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, que apreciarão até 03 (três) nomes referendados pela Assembleia Geral; após a escolha, o mesmo será empossado Presidente nesta mesma Assembleia, assinando assim o Termo de Posse;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IV- A perda do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva será declarada pelo Presidente e homologada na próxima Assembleia Geral da entidade, depois de apurados os fatos pela Diretoria, cabendo-lhes pleno direito de exercer sua defesa;

V- Será dispensada a homologação na Assembleia Geral, quando o membro da Diretoria Executiva renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pela Assembleia, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Artigo 40º – Os escritórios ou representações serão "Filiais" constituídas em outras unidades da Federação pelo **Cumprir Social**, serão Administrados e Gerenciados pela Matriz.

I- Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes das Filiais bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito à Matriz, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do pais;

II- No caso de haver cisão nas Filiais, estas não terão direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja maioria dos associados ou frequentadores, não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimoniais, os quais são propriedades da Matriz;

III- É vetado às Filiais, pelos seus dirigentes, fazerem qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimos bancários ou pessoal, alienação ou aquisição ou venda de bens patrimoniais, modificação em extruturas de imóveis ainda que os mesmos sejam objeto de locação, bem como registro em cartório de Atas, Estatutos, documentos diversos e outorgar procurações, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Matriz, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto;

IV- As Filiais prestarão contas de suas atividades e relatórios do movimento financeiro mensalmente, preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação anexada, para fins contábeis;

V- A prestação de contas do movimento financeiro, deverá ser feito até o dia cinco (05) de cada mes subsequente ao mes encerrado, ocorrendo mudança de data e local por qualquer impossibilidade, o tesoureiro deverá comunicar as Filiais com antecedencia de dois (02) dias antes da reunião de prestação de contas, onde deverá ser feito nas dependencias da Matriz;

VI- Cabe à Matriz gerênciar todos os movimentos financeiros das Filiais;

VII- Os Voluntários ligados as Filiais do **Cumprir Social**, deverão assinar um Termo de Voluntariado conforme Artigo Sexto, Parágrafo Terceiro deste Estatuto;

VIII- Os Secretários e Diretores que atuarem nas Filiais do **Cumprir Social** em Atividades Administrativas, mediante ao reconhecimento de Organização Social, poderão ter vinculo empregatício e serão remunerados de acordo com os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, respeitado o limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo Federal.

Artigo 41º – A emancipação de qualquer Filial, somente poderá ocorrer com a proposta da diretoria e aprovação em Assembleia Geral convovada especialmente para este fim.

Parágrafo único – Para o efeito deste Artigo, as obrigações patrimoniais, financeiras e sociais das Filiais deverão estar em dia, inclusive perante a Matriz.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50 689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Artigo 42º – O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 43º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44º – O presente Estatuto Social foi redigido na conformidade do Código Civil vigente, substitui o anterior registrado sob. Numero 49.575 de 04/05/2024, e tem prazo indeterminado, aprovado em Assembleia Geral realizada em 02 de janeiro de 2025, entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação.

São José do Rio Preto - SP, 02 de janeiro de 2025.

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP.

Elaine M. S. Medina

Elaine Maria da Silva Medina
Presidente
CPF (MF) 214.970.388-20

Dra Samara Crismarques Bezerra
OAB/SP 439.152

Advogado
OAB

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Tiradentes, 3855 - CEP 15010-030 - Fone: (17) 3214-5330
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de: ELAINE MARIA DA SILVA MEDINA
S.J. do Rio Preto,14 de Janeiro de 2025.
Em test. da verdade.
Natália Duarte Mantovan - Escrevente Autorizada
Vlr:R$ 8,76. C:735771 Selo(s): 1000AA-0410894
Válido somente com o selo de Autenticidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 1º SUB DE S.J. RIO PRETO - SP
David Yamaji Valença
Oficial

119040
FIRMA 1
S1000AA0410894

Natália Duarte Mantovan
Escrevente Autorizada

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50.689
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RTD Rio Preto
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **50.689**, em 14/01/2025.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. **50.689**, e averbado ao registro n. **46.379**, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, **15/01/2025**.

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
( ) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes
- CUMPRIR SOCIAL
- ELAINE MARIA DA SILVA MED

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	202,43
AO ESTADO	57,48
A SEFAZ	39,34
AO SINOREG	10,69
AO TRIB.JUSTICA	13,88
AO MP	9,67
AO ISS	10,12
TOTAL.	343,61

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua 7 de Novembro, 3467 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP